



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 006/2025

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem nº 12/2025, que propõe alterar a LC nº 001/2016 para criar três cargos comissionados na SEMED (Assessor Jurídico; Coordenador do Setor de Engenharia Civil; Assessor de Comunicação), de livre nomeação e exoneração, vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a). As despesas correrão por dotações próprias da SEMED, suplementadas se necessário, com observância da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Compete, portanto, analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e administrativos da proposição.

1-Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade

A iniciativa legislativa para criação de cargos públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal. O projeto versa sobre organização administrativa municipal, e a criação de cargos em comissão, exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento, é admitida pelos arts. 37, II e V, da CF, o que, em tese, é atendido pelas atribuições descritas para assessoramento jurídico, coordenação técnica de obras e comunicação institucional. Com efeito, a descrição analítica das atribuições dos cargos demonstra, prima facie, o alinhamento com a exceção constitucional, vinculando as funções a um grau de confiança e assessoramento direto ao Secretário (Assessor Jurídico e de Comunicação) e de coordenação e chefia (Coordenador de Engenharia), afastando-se de atribuições meramente técnicas, burocráticas ou operacionais.

No plano fiscal, incidem as exigências constitucionais e da LRF. O art. 169, §1º, I da CF condiciona a criação de cargos à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na LDO. Em complemento, o art. 16 da LRF impõe que o ato que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o exercício de vigência e os dois subsequentes, e de declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com a LOA, a LDO e o PPA. Tais documentos devem integrar o processo legislativo antes da deliberação final, sob pena de nulidade do ato que aumente despesa, conforme o art. 21 da LRF.

2- Conclusão

Diante da análise realizada, votamos pela aprovação Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 14 de novembro de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO
PRESIDENTE

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04